

MENSAGEM nº 37/2021

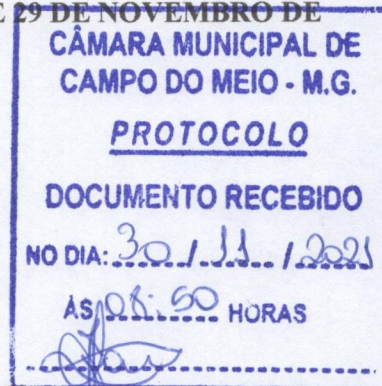
Assunto: Encaminha **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Ao Ilustríssimo Sr.

Ricardo Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 29 de novembro de 2021.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o(s) **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**, que dispõe(m) sobre:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL dos recursos remanescentes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.”

O Projeto de Lei Municipal Nº 045, de 29 de novembro de 2021 visa autorizar o Poder Executivo a conceder o COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL/Rateio dos recursos remanescentes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, tudo com base no art. 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Razão pela qual necessário se faz, **em caráter de urgência urgentíssima**, a tramitação do(s) referido(s) Projeto(s) de Lei nesta diletta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados, com mais brevidade possível.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Samuel Azevedo Marinho
Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

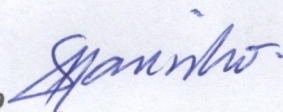
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL dos recursos remanescentes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG, por seus representantes, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL dos recursos remanescentes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação aos servidores em efetivo exercício do magistério, lotados nas unidades escolares básicas, através de rateio da sobra dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º – Entendem-se como profissionais do magistério os docentes e aqueles que oferecem suporte de pedagógico direto ao exercício da docência, bem como aqueles que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral.

Art. 3º – Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles com atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério, associada a sua regular vinculação contratual com o Município, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, desde que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.



Art. 4º – O rateio far-se-á observando separadamente as sobras relativos às quotas de 70% (setenta por cento) e de 30% (trinta por cento) dos recursos do fundo, dividindo-se pela quantidade de servidores habilitados em cada uma dessas quotas.

Art. 5º – O cálculo será efetuado observando os saldos remanescentes na data de 30 de dezembro de 2021 e o pagamento será efetuado na mesma conta bancária vinculada à ficha de pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 6º - Sobre o valor pago aos servidores habilitados, por se tratar de abono eventual único, desvinculado do salário, não haverá incidência de desconto previdenciário.

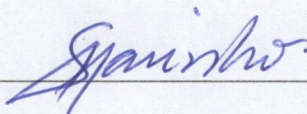
Art. 7º - O pagamento do COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL/rateio dispostos nesta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 8º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as netas e resultados fiscais.

Art. 9º - Ficam revogadas, se houver, as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 29 de novembro de 2021.



Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal